



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1664

AUTÓGRAFO Nº 079/2015

PROJETO DE LEI Nº 086/2015

DATA 19 / 10 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS É TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2015, DE AUTORIA DOS VEREADORES CEZAR TADEU ROCNHI JUNIOR E DORIO ALFREDO BRAUN QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.594, DE 13 DE MARÇO DE 2015".

APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, Item I do artigo 2º da presente Lei, bem como dos artigos 3º, 7º, 8º e 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º da presente Lei, com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano, a **Brigada Comunitária de Combate a Incêndios (Projeto Vigili Del Fuoco)**, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que a iniciativa popular é um elemento importante na busca de solução de problemas ambientais."*

Art. 3º - Fica alterado o Item I do artigo 2º da presente Lei, com a seguinte redação:

"I – Realizar intervenção em pequenos incêndios florestais e auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar nos grandes incêndios florestais quando solicitado;"

Art. 4º - Fica alterado o artigo 3º da presente Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Brigada de Incêndio será composta por no máximo 20 (vinte) membros nomeados por ato emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal e ficará sob a Coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, a quem compete:"



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 079/2015 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 086/2015 _____

DATA ____/____/____

Art. 5º - Fica suprimido o artigo 7º da presente Lei.

"Art. 7º - Suprimido."

Art. 6º - Fica alterado o artigo 8º da presente Lei, com seguinte redação:

"Art. 8º - A capacitação será ministrada por agentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, por meio de convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Estado do Espírito Santo;"

Art. 7º - Fica alterado o artigo 9º da presente Lei, com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os candidatos a brigadistas deverão frequentar treinamento ministrado por agentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, conforme grade curricular elaborada pela instituição;"

Art. 8º - Ficam suprimidos os § 1º e § 2º do artigo 9º da presente Lei.

"§ 1º - Suprimido."

"§ 2º - Suprimido."

Art. 9º - Fica inserido ao Art. 9º da presente Lei, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A conclusão do treinamento conferirá aos brigadistas, certificados de habilitação nas modalidades dispostas nesta Lei."

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 01 de Outubro de 2015.

Abrão Levi Kiffer
Vice-Presidente

Juárez José Xavier
Presidente

Dório Alfredo Braun
Secretário

Projeto de Lei nº. 086/2015 – Autores: Cezar Tadeu Ronchi Junior e Dório Alfredo Braun

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250